



**LEI MUNICIPAL Nº 1840/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2021- CMSA). José Tarcísio de Sousa Neto.**

**Institui a data-base para revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A revisão geral anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, tem por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

**Art. 2º.** A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo mês de abril, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§1º. A variação a ser considerada abrangerá os índices de março do ano anterior a fevereiro do mesmo ano.

§2º. O Poder Legislativo deverá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal até o dia 31 de março, para votação.

**Art. 3º.** A revisão geral anual de que trata o art. 1º deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



EDIÇÃO 2017 - 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAU  
PROTOCOLADO**

AOS 19/11/2021 ÀS 8:10 min

Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**Art. 4º.** Fica facultada ao Chefe do Poder Legislativo a concessão de aumento remuneratório, seja para promover a valorização profissional dos servidores ou corrigir distorções, independente da revisão anual prevista no art. 1º, que é obrigatória.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Francisco das Chagas Mendes**

**Prefeito Municipal**



EDIÇÃO 2017 - 2020



Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000

CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacarau.ce.gov.br | Site: www.santanadoacarau.ce.gov.br